



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20230546

PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2022-011PMT

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA K.V.A. COM. DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, nº 332, Bairro Morumbi e de outro lado a firma **K.V.A. COM. DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.783.034/0001-01, estabelecida à AV PARA nº 247, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALDENCIO ALVES DA SILVA**, residente na AVENIDA PARÁ, nº 247, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do CPF 796.058.182-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9/2022-011PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ.**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001563	TINTA SPRAY VERMELHO 400 ML - Marca.: MUNDIAL SPRAY	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
003397	CABO FLEX 10MM VD - Marca.: CORFIO Na cor azul, 1 condutor, classe 4., tipo BWF, com condutor de fio de cobre nu, t�mpera mole, isolado, cobertura e enchimento composto de termopl�stico de PVC flexivel, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em servi�o cont�nuo, encordoamento classe 4, isolamento 750 volts. O material dever� atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante.	METRO	200,00	12,900	2.580,00
003415	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	80,00	11,000	880,00
003497	FITA ISOLANTE PVC ANTI-CHAMA 20 MTSX19 mm COR PRETA L�MPADA VAPOR DE S�DIO OVOIDE BASE E-27 POT�NCIA DE 70 WATTS - Marca.: EMPALUX lampada vapor sodio 70w de 220 volts ovoide golden ou similar. O item dever� atender a norma NBR 5115 e NBR/IEC 60662.	UNIDADE	1.550,00	43,000	66.650,00
003499	REATOR PARA L�MPADA VAPOR S�DIO 100 WATTS - Marca.: INTRAL reator vapor sodio 100w, alto fator de pot�ncia, com ignitor acoplado, 220/110 volts.intral e ou similar	UNIDADE	800,00	135,900	108.720,00
003503	REATOR PARA L�MPADA VAPOR SODIO 70 WATTS - Marca.: INTRAL reator para lampada vapor sodio 70w, 220/110 volts.	UNIDADE	1.100,00	115,740	127.314,00
006908	FITA ZEBRADA 200 MTS - Marca.: WORKER Fita zebraada com 200 mts X 70mm	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
013861	RELE FOTO ELETRICOS 220V - Marca.: TAKT Aquisicao de rele foto eletricos 220v	UNIDADE	1.300,00	38,000	49.400,00
013874	CONECTOR CDP 70 - Marca.: INTELLI Aquisicao de conector cdp 70	UNIDADE	4.400,00	15,400	67.760,00
014698	SOQUETE PORCELANA E-27 4A 250v - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	100,00	6,910	691,00
014704	RELE FOTO ELETRICO BIV 1000w - Marca.: EXATRON RELE FOTO ELETRICO BIV 1000w	UNIDADE	1.950,00	38,000	74.100,00
067945	LAMPADA VAPOR METALICA 250W - Marca.: EMPALUX LAMPADA VAPOR METALICA 250W E27 PARA MANUTEN�O DA ILUMINA�O PUBLICA	UNIDADE	1.800,00	61,000	109.800,00
067946	LAMPADA VAPOR METALICA 400W - Marca.: IMPALUX LAMPADA VAPOR METALICA 400W BASE E40 PARA MANUTEN�O DA ILUMINA�O PUBLICA.	UNIDADE	400,00	82,000	32.800,00
067961	LUMINARIA SOQ-E27 - Marca.: LEVLUX LUMINARIA SOQ-E27	UNIDADE	60,00	123,300	7.398,00
067962	LUMINARIA SOQ-E40 - Marca.: LEVLUX LUMINARIA SOQ-E40	UNIDADE	60,00	210,230	12.613,80
068131	LAMPADA LED 15 WATS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
068527	ABRA�ADEIRA NYLON 4,9MMX280MM PRETA - Marca.: FOXLUX ABRA�ADEIRA NYLON 4,9MMX280MM PRETA	UNIDADE	1.000,00	0,770	770,00
082625	LAMPADA LED 25 W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	43,550	871,00
084116	BROCA CONCRETO 6,0MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10,00	9,650	96,50
084267	PLAFON REDONDO BRANCO - Marca.: PLUUZER Plafonier Plafon Soquete E27 Economic 60w	UNIDADE	30,00	11,800	354,00
084311	FIO CABO TRIPLEX 10MM - Marca.: CORFIO de 1� qualidade ou similar	METRO	500,00	7,000	3.500,00
084312	BRA�O GALVANIZADO PARA POSTE - Marca.: IBILUX Bra�o para ilumina�o p�blica 1,5X32mm com sapata	UNIDADE	200,00	158,000	31.600,00
084328	TINTA SPRAY AMARELO 400 ML - Marca.: MUNDIAL SPLAY de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
084329	TINTA SPRAY AZUL 400 ML - Marca.: MUNDIAL SPLAY de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
084330	TINTA SPRAY BRANCA 400 ML - Marca.: MUNDIAL SPLAY de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
084343	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06 MM - Marca.: JOMARCA de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
084352	BUCHA CONCRETO 06 MM - Marca.: IV PLAST de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	100,00	0,190	19,00
084361	REFLETOR LED 250 WATTS - Marca.: RCA de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	20,00	459,000	9.180,00
084367	PROJETOR PARA ILUMINACAO 400 WATTS - Marca.: IBILUX de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
100665	CABO PP 2X2 MM- - Marca.: CORFIO	METRO	160,00	9,370	1.499,20
100700	REATOR PARA L�MPADA VAPOR METALICO 250 WATTS 220V - Marca.: INTRAL Externo, alto fator de pot�ncia, 250 watts, 220v	UNIDADE	850,00	200,000	170.000,00
100701	REATOR PARA L�MPADA VAPOR METALICO 400 WATTS 220V - Marca.: INTRAL Alto fator de pot�ncia, com ignitor acopiado, 220v	UNIDADE	250,00	230,200	57.550,00
100704	Cabo PP 2X4 MM. - Marca.: CORFIO	METRO	160,00	15,700	2.512,00
100847	ABRA�ADEIRA NYLON 7,5 X 400mm - Marca.: FOX	UNIDADE	1.000,00	1,900	1.900,00
101027	L�MPADA VAPOR DE S�DIO OVOIDE BASE E-40 POT�NCIA 100 WATTS - Marca.: EMPALUX L�MPADA 100 WATTS VAPOR METALICO	UNIDADE	1.600,00	52,500	84.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.027.138,50



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 1.027.138,50 (um milhão, vinte e sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão n.º 9/2022-011PMT** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão n.º 9/2022-011PMT**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será contados da data da sua assinatura, tendo **início em 15 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023** e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1.3 - rejeitar qualquer servi o executado equivocadamente ou em desacordo com as especifica es constantes do Anexo I do edital do **Preg o n.º 9/2022-011PMT**;

1.4 - impedir que terceiros executem os servi os objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o servi o que n o atenda  s especifica es constantes do Anexo I do edital do **Preg o n.º 9/2022-011PMT**;

1.6 - disponibilizar   CONTRATADA espa o f sico em suas depend ncias para a execu o de trabalhos simples, quando necess rio; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o servi o, por interm dio da Secretaria de Servi os Gerais do CONTRATANTE.

CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus t cnicos, por todas as despesas decorrentes da execu o dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus t cnicos sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no  rg o, por m sem qualquer v nculo empregat cio com o  rg o;

1.3 - manter os seus t cnicos identificados por crach , quando em trabalho no  rg o, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos m veis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus t cnicos durante a presta o dos servi os alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infra o seja qual for, desde que praticada por seus t cnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, os servi os efetuados referentes ao objeto em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais usados;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpa, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados imediatamente, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execu o dos servi os de que trata o objeto deste **Preg o n . 9/2022-011PMT**, est  a cargo da dota o or ament ria:

Exerc cio 2023 Atividade 0908.151220001.2.023 Manuten o da Secretaria de Infra-Estrutura, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exerc cio 2023 Atividade 0908.157520017.2.031 Manuten o dos Servi os de Ilumina o P blica, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, Exerc cio 2023 Atividade 0908.151220001.2.023 Manuten o da Secretaria de Infra-Estrutura, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.44, Exerc cio 2023 Atividade 0908.151220001.2.023 Manuten o da Secretaria de Infra-Estrutura, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26.

CL USULA D CIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os servi os, a CONTRATADA apresentar  a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUM , situado na Av. Manoel Felix de Farias N  174, para fins de liquida o e pagamento, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, at  o 30  (trig simo) dia  til contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os servi os executados n o estiverem de acordo com a especifica o apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira e previdenci ria, sem que isso gere direito a altera o de pre os, compensa o financeira ou aplica o de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execu o dos servi os ser  contado a partir da data final do per odo de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  calculada mediante a aplica o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I =  ndice de compensa o financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não for imediatamente;

3.3 - Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizado se a medida não se efetivar imediatamente.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão n.º 9/2022-011PMT**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ – PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 15 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME
CNPJ 08.783.034/0001-01
CONTRATADA